**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 084/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-01/2021**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO H. DULLIUS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **MJPM MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, empresa situada na Rua Esperança, 271, Bairro Barnabé – Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob o número 24.354.349/0001-90, nesse ato representada por seu sócio-gerente, **Sr. Jeremias de Oliveira Muniz**, portador do CPF nº 763.721.110-04 doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é **Contratação de Empresa para Reforma Parcial, incluindo material e mão de obra – Ampliação dos banheiros, instalação elétrica e revestimentos do Centro Recreativo anexo a EMEF São Felipe no município de Cruzeiro do Sul**, conforme Memorial Descritivo do **Anexo I** e demais considerações e exigências abaixo:

**Parágrafo Primeiro -** A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;

* 1. **Parágrafo Segundo -** O objetivo da prestação do serviço é a reforma parcial da EMEF São Felipe para melhor atendimento aos alunos da rede de ensino.

**Parágrafo Terceiro -** Ao iniciar os trabalhos, a licitante vencedora deverá apresentar a matrícula da obra – CNO, e a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART-CREA) referente à execução da obra.

**Parágrafo Quarto -** As despesas com transporte, equipamentos e mão de obra correrão por conta da contratada;

**Parágrafo Quinto -** Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA ou CAU;

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**: O **CONTRATANTE,** em contrapartida aos serviços prestados pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 247.978,00** (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal discriminativa dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0802 – Secretaria Municipal da Educ., Cult. e Esportes**

**12.361.0017.2027 – Manut. do FUNDEB – Fundamental**

 **3.3.3.90.30.240000 – Mat. para Manut. de Bens Imóveis/Instalações (8465)**

**3.3.3.90.39.160000 – Manut. e Conservação de Bens Imóveis (8477)**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –** São obrigações da

## CONTRATADA:

* 1. executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
	2. manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
	3. responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
	4. disponibilizar ao **CONTRATANTE,** para verificação e análise, todos os documentos

envolvendo o objeto desse contrato;

1. observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
2. informar o **CONTRATANTE** acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital do Pregão Presencial nº 010-01/2021 sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

* 1. **-** Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a

**CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

* + 1. - advertência:
		2. - multa na forma prevista no item **5.2**; III - rescisão do contrato;
1. - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
2. - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE.**
	1. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:
3. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
4. subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**
5. entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
6. desatender as determinações da fiscalização:
7. cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
8. não prestar os serviços em conformidade com o objeto desse contrato;
9. ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
	* 1. **-** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA.**
		2. **–** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
	1. – O atraso injustificado para a execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor global corrigido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA –** Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, sendo possível a sua prorrogação, por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

**Parágrafo Único –** Poderá ser concedido reajuste após um ano de vigência, mediante solicitação da CONTRATADA, sendo este **pelo menor índice** acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** *–* O contrato poderá ser rescindido:

1. **–** Por iniciativa do **CONTRATANTE,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**
2. deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
3. subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
4. demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;
5. **–** Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único –** Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS –** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro –** Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo –** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

**Parágrafo Terceiro -** As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 27 de outubro de 2021.

## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

##  João H. Dullius

##  PREFEITO

##

## MJPM MÃO DE OBRA E CONT. EIRELI

##  Jeremias de Oliveira Muniz

##  REPRESENTANTE

##

Testemunha: Testemunha: